



PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO



CONTRATO N.º 0606001/2019/PMNP

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE UM VÉICULO DE PASSEIO, ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E A EMPRESA VIA MARCONI VEÍCULOS LTDA, CONFORME AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE.

Por este instrumento de contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE NOVO PROGRESSO - PA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF n.º 10.221.786/0001-20, com sede na Travessa Belém, n.º 768, Bairro Jardim Europa, através do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob n.º 11.657.598/0001-99, com sede a Rua Tiradentes, n.º 608, Bairro Santa Luzia, Novo Progresso, Estado do Pará, representado neste ato pela Secretária Municipal de Assistência Social, a Sra. **Michelly Patricia Meuchi**, brasileira, inscrita no CPF n.º 992.144.741-68, portadora do RG n.º 15686817, SSP/MT, à seguir denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **VIA MARCONI VEÍCULOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 00.512.663/002-76, com endereço na Avenida Mendonça Furtado, n.º 2877, Bairro Liberdade, município de Santarém - PA, neste ato representada por seus procuradores Sra. **Mara Andria de Siqueira Martins**, brasileira, casada, economista, portadora do RG n.º 4335407, PC/PA, e inscrita no CPF sob n.º 743.243.652-53, e Sr. **Henrique Manoel Aranha Moura**, brasileiro, casado, administrador, portador do RG n.º 5327633, SSP/PA, e inscrito no CPF sob n.º 218.882.052-53, a seguir denominada simplesmente **CONTRATADA**, mediante o processo de Dispensa 004/2019 e as cláusulas a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1 – Aquisição de um veículo de passeio da marca Fiat, modelo Mobi Like, motor 1.0, cor branca, ano/modelo 2019/2020, de acordo com especificações técnicas descritas na proposta de Emenda Parlamentar sob n.º 36970012, Programação n.º 150503120180001 – GND4, para atender a demanda do Fundo Municipal de Assistência Social.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO:

2 - Como bem determina o art. 55, XI da Lei Federal n.º 8.666/93, este contrato tem como base a dispensa de licitação nos termos do art. 24, inciso V da Lei Federal n.º 8.666/93.





PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO



CLÁUSULA TERCEIRA – DO INÍCIO E DURAÇÃO:

4 - O presente contrato terá início a partir da data de sua assinatura, com validade de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR CONTRATUAL:

5 - O valor a ser pago pelo veículo de passeio da marca Fiat, modelo Mobi Like, motor 1.0, cor branca, ano/modelo 2019/2020 é de R\$ 40.900,00 (quarenta mil e novecentos reais).

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO:

6 - O pagamento da despesa decorrente do objeto será realizado em até 10 (dez) dias a partir da apresentação dos documentos que compõe a cobrança, Fatura e Nota Fiscal, devidamente atestadas pelo setor competente para sua aceitação, através de depósito em conta corrente em nome da CONTRATADA, no Banco do Brasil, Ag. 0130-9, C/C 41956-7.

6.1 – O comprovante de depósito servirá como recibo.

6.2 - O pagamento ocorrerá sempre em moeda corrente nacional.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE ENTREGA:

7 – A entrega do veículo deverá ser realizada no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da nota de autorização de despesa, salvo, se por motivo justo a CONTRATADA solicitar prorrogação de prazo, e este ser aceito pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO E DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:

8 - Se e quando houver qualquer reajustamento ou outra mudança que se fizer necessária, deverá ocorrer sob o fulcro da Seção III, do Capítulo III da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO:

9 - As despesas vinculadas ao objeto do presente contrato e ao seu pagamento ocorrerão sob as seguintes dotações orçamentárias:

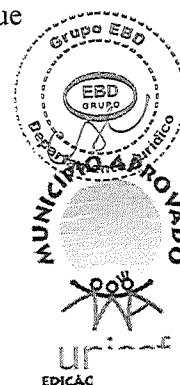
07.002.08.122.0008.2018-44905200 – Equipamentos e Material Permanente – FMAS

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS DE RESCISÃO:

10 - Desde já fica resguardado ao CONTRATANTE o direito da rescindir o contrato, se verificado a aplicabilidade do art. 58, II c/c art. 79, I e/ou art. 55, IX c/c art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93.

10.1 - Constituem ainda, possibilidades de rescisão contratual, aquelas hipóteses mencionadas à Seção V do Capítulo III desse mesmo diploma.

10.2 - Em todo caso, o instrumento de distrato conterá a fundamentação expressa dos motivos rescisórios, com anuência de ambas as partes, operando neste momento o que determina o Parágrafo Único do art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93 e correlatos.





PODER EXECUTIVO PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO



10.3 - Em caso de rescisão unilateral por iniciativa do CONTRATANTE será devido apenas o pagamento dos bens efetivamente entregues até a data da rescisão, sem importar em qualquer ônus adicional quanto a indenizações ou perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES:

13 - São responsabilidades básicas do CONTRATADA:

- a) dispor do objeto nas condições acordadas;
- b) cumprir incondicionalmente as cláusulas aqui avençadas;
- c) resguardar o interesse público e coletivo da outra parte;
- d) Garantir e realizar as manutenções necessárias pelo prazo de 12 meses a partir da entrega definitiva dos veículos;
- e) Arcar com todos os custos diretos e indiretos para o perfeito fornecimento dos veículos;

13.1 - São responsabilidades básicas do CONTRATANTE:

- a) cumprir incondicionalmente as cláusulas aqui avençadas;
- b) tomar as medidas necessárias para a formalização plena do presente contrato;
- c) Retirar os veículos na empresa Mônaco Veículos LTDA, na Av. Pedro Alvares Cabral, nº 01, Umarizal, município de Belém – PA;
- d) Providenciar os pagamentos à empresa fornecedora à vista das Notas Fiscais Eletrônicas/Faturas devidamente atestadas, no prazo fixado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES:

14 - Aplicar-se-á como penalidade às disposições da Seção V, do Capítulo III da Lei Federal 8.666/93, sem prejuízo as perdas e danos devidamente comprovados, bem como àquelas sanções previstas ao longo do Capítulo IV desse mesmo diploma.

14.1 – Multa de 10% sob o valor do contrato na hipótese de descumprimento das cláusulas avençadas sem prejuízo a eventual responsabilização civil e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E CASOS OMISSOS:

15 - Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

15.1 - Lei Federal n.º 8.666/93 e as alterações posteriores.

15.2 - Supletivamente o Código Civil Brasileiro.

15.3 - Subsidiariamente toda a legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO:

16 - Tendo em vista o que noticia o art. 55, § 2º da Lei Federal n.º 8.666/93, as partes elegem o foro da Comarca de Novo Progresso, Estado do Pará, para dirimirem as dúvidas e entendimentos que se fizerem necessários, com renúncia expresso de outro por mais privilegiado que possa ser.





PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO



17 - E por estarem assim justos e convenionados, após lido e achado conforme o presente, as partes assinam em 02 (duas) vias de igual teor, comprometendo-se, a cumprirem na íntegra as cláusulas avençadas.

Novo Progresso/PA, 06 de Junho de 2019.

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Michelly Patricia Meuchi
Secretária Municipal de Assistência Social
Contratante

VIA MARCONI VEÍCULOS LTDA
Mara Andria de Siqueira Martins
Procuradora
Contratada

VIA MARCONI VEÍCULOS LTDA
Henrique Manoel Aranha Moura
Procurador
Contratada

